



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

15/12/2000

120A

PROJETO DE LEI

P.L. 76/2000-E

Recebido em 15/DEZ/2000

Câmara Municipal de Agudo

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO PARA O
REAL DOS VALORES FIXADOS EM UFIR,
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO, ESTABELECE PERCENTUAL
DE REAJUSTE DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores e as bases de cálculo fixados em Unidade Fiscal de Referência-UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória n.º 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º - O reajuste-percentual de 8,92% (oito virgula, noventa e dois por cento), será aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em 2001, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2000.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se, igualmente em relação a valores espessos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC para títulos federais, a que se refere o art. 13 da Lei Federal n.º 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo exclua a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

134



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI - Fl. 2

Art. 5º - Além dos Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, estabelecido no artigo anterior, os créditos tributários e não tributários serão acrescidos de:

I – Multa: de 2% (dois por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias do vencimento;

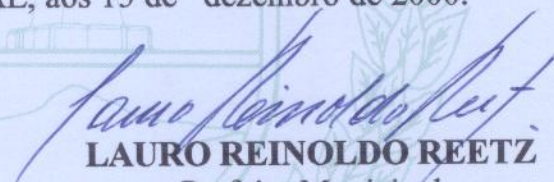
II– Multa: de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado após os 30 (trinta) dias do vencimento.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

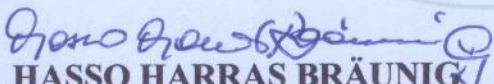
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2000.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a conversão para o real dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.

O Diário Oficial da União de 27 de outubro, publicou o MP nº 1973-67 que prevê, no § 3º do Art. 29, a extinção da Unidade de Referência – UFIR, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 8.383/91, sem indicação de substitutivo. Com grande parte dos Municípios adotaram a UFIR para estabelecer preços públicos, valor dos tributos e de parcelas para pagamento de débitos, a extinção desse índice gerou consequências nas administrações municipais, pois a UFIR não terá mais valor fixado periodicamente pela União.

Diante desta realidade e da necessidade de editar Lei Municipal para disciplinar o processo de reconversão estamos apresentando este projeto de lei que determina inicialmente que todos os valores expressos em UFIR na legislação tributária municipal e de instituição de preços públicos deverão ser, reconvertidos para moeda corrente (REAL), utilizando-se o valor da UFIR em 27 de outubro de 2000.

Adotamos para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em 2001 o percentual de 8,92% (oito virgula, noventa e dois por cento) que é a variação da UFIR de 31 dezembro de 1999 à 27 de outubro de 2000.

AR

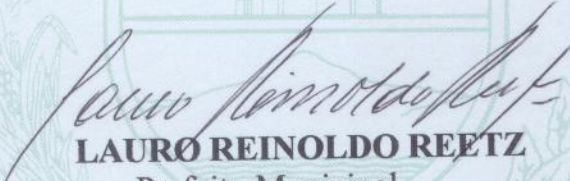


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

A partir de janeiro de 2001 sobre os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, eis que no momento que foi extinta a UFIR, como fator próprio de atualização monetária de tributos, desapareceu, a objeção à adoção da taxa SELIC.

Estabelecemos ainda, além dos juros de mora da taxa SELIC que os créditos tributários e não tributários serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias do vencimento e de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado depois dos 30 (trinta) dias do vencimento.

Esperando a compreensão dos Senhores Vereadores e a necessidade de adequar a questão tributária do município, isso em razão dos princípios constitucionais tributários da legalidade e da anterioridade, rogamos aprovação em regime de urgência, do presente projeto de lei.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

